



Instituto Português do Sangue  
e da Transplantação, IP

Nº. 003/CI-IPST, IP/ 13

Data: 10. 09. 2013

**ASSUNTO: Tipagem de córneas para transplante provenientes de dador multiorgânico**

**PARA:** Diretores Técnicos dos Centros de Sangue e Transplantação de Lisboa, Porto e Coimbra; Gabinetes Coordenadores de Colheita e Transplantação; Coordenadores Hospitalares de Doação de órgãos e tecidos; Unidades de Transplante de Córneas

A alocação de córneas aos serviços que têm doentes em lista de espera para transplante tem sido feita, na região Sul, tendo em conta os resultados de compatibilidade por tipagem. Trata-se de um critério de alocação que não é utilizado nas restantes regiões, e que na maioria dos casos não resulta em mais-valia para o tratamento dos doentes, revelando-se, assim, um custo desnecessário para o Serviço Nacional de Saúde.

Deste modo, e ouvido um grupo de peritos oftalmologistas e um representante do Centro de Sangue e da Transplantação, informa-se o seguinte:

1. À luz dos conhecimentos científicos atuais, a alocação das córneas não carece de tipagem HLA.
2. Em situações excecionais e reconhecida a necessidade de aplicar uma córnea proveniente de um dador tipado e de realização de provas de compatibilidade cross match, tal deverá ser comunicado ao laboratório de histocompatibilidade do Centro de Sangue e da Transplantação da área de referência (Lisboa, Coimbra ou Porto).
3. Na sequencia do ponto anterior e quando solicitado, os laboratórios de histocompatibilidade deverão realizar as análises de compatibilidade entre o potencial recetor e os dadores de córnea em morte cerebral.
4. O laboratório de histocompatibilidade é responsável pela comunicação ao banco de córneas (responsável pelo processamento e análise das mesmas) dos resultados das análises de compatibilidade entre dador e recetor.
5. Cabe aos bancos de córneas de cada instituição proceder à alocação de córneas de acordo com o que vier a ser definido no protocolo a celebrar com os serviços de aplicação, previsto no art. 21.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março.

Prof. Doutor Hélder Trindade

**Presidente do Conselho Diretivo**